

**DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026  
PEIXE, 09 DE MARÇO DE 2026.**

*“Declara Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Consultoria e Assessoria Contábil na elaboração de balancetes mensais e balanço do ordenador de despesas, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Inciso III, art. 74 da Lei n.º 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

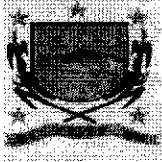
**Considerando** nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do objeto a ser contratado, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração;

**Considerando** que a assessoria especializada proporciona a segurança jurídica necessária para a execução desses documentos, prevenindo erros que poderiam resultar em sanções, prejuízos financeiros ou até mesmo em danos à imagem da instituição;

**Considerando** que a contratação permitirá maior eficiência na organização e execução das rotinas contábeis, assegurando que todos os registros e demonstrativos sejam realizados de forma correta, transparente e em conformidade com a legislação vigente, além de contribuir para o adequado planejamento e controle dos recursos destinados às ações culturais do Município;

**Considerando** que a assessoria especializada auxiliará na correta contabilização das receitas e despesas, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis, bem como no atendimento às exigências dos órgãos de controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro aplicáveis à administração pública;

**Considerando** que a contratação de um contador é essencial para garantir a conformidade legal, evitar multas da Receita Federal, otimizar a carga tributária e fornecer dados precisos para a tomada de decisão, assegurando a organização fiscal/trabalhista, gestão de notas fiscais e planejamento financeiro, sendo vital para a sustentabilidade da gestão.



**Considerando** ao final que o inciso III, art. 74, da Lei Especial 14.133/2021, prevê inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **CONSTATA CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL**, CNPJ N° 52.700.706/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, *para prestação dos serviços ora mencionado;*

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei 14.133/21;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO**, aos 09 dias do mês de março de 2026.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS: 76186555100

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal de Peixe*

**CERTIFICO** para os devidos fins que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nesta data.  
Peixe-TO, 09 de março de 2026

ADIVAM ARAUJO PONCE 33083699187

*Adivam Araújo Ponce Leones*  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*  
*DM nº001/2025*

